

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.735 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE
SERVICOS**
ADV.(A/S) : **PERCIVAL MENON MARICATO**
AM. CURIAE. : **FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
- FEBRATEL**
ADV.(A/S) : **FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA**
AM. CURIAE. : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - CNSP**
ADV.(A/S) : **JULIO BONAFONTE**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO -
SINDIQUINZE**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE/MS**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS -
SINJUFE/GO**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS
FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(SISEJUFE/RJ)**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS
GERAIS - SITRAEMG**
AM. CURIAE. : **SINDICATO NACIONAL SERVIDORES DO PLANO
ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL**
ADV.(A/S) : **RUDI MEIRA CASSEL**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER**

ADI 5735 / DF

JUDICIÁRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E ACRE -
SINDIJUFE-ROAC

ADV.(A/S)

:UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA

ADV.(A/S)

:RUDI MEIRA CASSEL

DECISÃO: A Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPE), a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF), a Federação Nacional de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (FENASSOJAF), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), bem como a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) requerem o ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae* (eDOCs. 60, 67, 75, 81 e 88).

Tendo em vista a especificidade do tema discutido e a representatividade dos entes postulantes, defiro o pedido, com fundamento no art. 138 do Código de Processo Civil, para que possam intervir no feito, apresentando memorial e proferindo sustentação oral.

À Secretaria, para a inclusão do nome do interessado e de seus patronos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2019.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente